

DECRETO Nº 8.105, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, de medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19 e dá outras providências;

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil; nos artigos 219 e 220 da Constituição do Estado de São Paulo; e, no Título IV, Capítulo IX, Seção I, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 04, de 23 de dezembro de 2019, que “Institui o Código Sanitário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a descoberta de um novo tipo de coronavírus, em 31 de dezembro de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, identificado como SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO, a amplitude de disseminação desse novo patógeno e a necessidade do seu controle;

CONSIDERANDO, a taxa de letalidade apresentada entre pessoas idosas e os portadores de doenças pré-existentes;

CONSIDERANDO, a taxa de mortalidade registrada entre pessoas de diferentes idades nas áreas de circulação do novo coronavírus e das medidas sugeridas pela Secretaria de Saúde e pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA;

CONSIDERANDO, a chegada do SARS-Cov-2 ao Estado de São Paulo em 25 de fevereiro de 2020, e a sua disseminação na Capital e na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;

CONSIDERANDO, que, segundo estudos preliminares, o SARS-Cov-2 pode sobreviver no ar por até 03 (três) horas; nas superfícies de cobre por até 04 (quatro) horas; nas superfícies de papel por até 24h (vinte e quatro horas); e, nas superfícies de plástico e aço inoxidável por até 04 (quatro) dias;

CONSIDERANDO, que patógenos virais tendem a manter maior sobrevivência em áreas com registro de temperaturas baixas, a exemplo do Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

CONSIDERANDO, a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que a cidade da Estância Turística de Campos do Jordão, em razão de suas belezas naturais e atrações turísticas recebe anualmente grande número de pessoas para sua visitação, advindas de todas as cidades e regiões do Brasil; e principalmente da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;

CONSIDERANDO, as recentes e acertadas restrições de circulação e contato de pessoas determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, as inúmeras reuniões realizadas recentemente pelos órgãos municipais, destinadas à elaboração e aplicação de um Plano de Contingência para o estabelecimento de estratégias de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) suspensa(o)s, por prazo indeterminado:

I – as aulas da Rede Municipal de Ensino;

II – todos os eventos:

a) públicos, em especial a “Caça aos Ovos de Páscoa”, o Desfile de Aniversário da Cidade e a Festa do Pinhão que, por sua vez, serão oportunamente reagendadas; e,

b) particulares já autorizados e outros que necessitem de autorização do Poder Público para sua realização;

III – as atividades realizadas:

a) com idosos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer e pelo Fundo Social de Solidariedade; e,

b) com adultos, crianças e adolescentes nas escolinhas de futebol e demais modalidades esportivas, nas academias, nas bibliotecas; e, oficinas e cursos mantidos pela Municipalidade; e,

IV – as férias:

a) dos profissionais da área de saúde;

b) dos agentes públicos da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania; e,

c) dos secretários municipais e dos seus respectivos secretários adjuntos;

V – a concessão de autorização para o ingresso e circulação de ônibus e vans de turismo no território do Município, ainda que para a realização de passeios denominados “city tour”;

VI – a realização de:

a) concursos públicos e processos seletivos simplificados, salvo aqueles realizados em caráter emergencial;

b) passeios por meio de trens de turismo movidos por rodas; e,

c) reuniões dos Conselhos Municipais e Comissões Especiais.

VII – de visitação em hospitais, asilos e a realização de velórios com aglomeração de pessoas;

§ 1º. A suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino ocorrerá de forma gradativa no período de 17 a 20 de março, sendo integralmente suspensas a partir de 23 de março de 2020.

§ 2º. Os agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de asma, complicações de cardiopatias e doenças cardíacas mal definidas, diabetes mellitus insulino dependente e com complicações renais e hipertensos deverão ser dispensados do ponto, permanecendo em suas residências, sem prejuízo de vencimentos.

§ 3º. O Centro de Convivência de Idosos e a Casa de Conselhos deverão permanecer fechados.

§ 4º. Os agentes públicos e políticos que estiverem em gozo de férias deverão retornar imediatamente ao trabalho.

§ 5º. Eventual necessidade de trabalho home-office será regulamentada oportunamente.

§ 6º. A Secretaria de Turismo deverá providenciar o necessário para informar com urgência os representantes dos ônibus de turismo e vans que solicitaram o ingresso no território do Município.

§ 7º. A Secretaria de Administração deverá providenciar o necessário para comunicar a tempo, os candidatos do concurso público nº 02/2019, evitando-se o deslocamento desnecessários dos mesmos.

Art. 2º. Fica recomendado, no âmbito do setor privado, do Município da Estância Turística de Campos do Jordão:

I – a suspensão de eventos:

a) privados, independentemente do número de pessoas; e,
b) religiosos em geral, neles incluídos missas, procissões, cultos e demais eventos religiosos especiais, realizados fora do culto tradicional das igrejas e demais templos religiosos.

II – a realização de turnos pelos funcionários dos comércios em geral, das indústrias e dos estabelecimentos hoteleiros existentes no Município;

III – o fechamento de academias, nos casos em que não for possível a realização de higienização constante; e,

IV – o acesso da população aos meios de prevenção com o oferecimento de lavatórios, álcool gel 70% e lenços de papel.

Art. 3º. Fica recomendado às pessoas em geral, moradores e turistas:

I – evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de problemas respiratórios;

II – informar, em caso de necessidade, ao atendimento no serviço de saúde detalhadamente o histórico de viagem e sintomas;

III – adotar as seguintes medidas de precaução padrão:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos:

1. especialmente antes de ingerir alimentos;

2. após utilizar transportes públicos;
3. visitar locais com grande fluxo de pessoas como mercados, shoppings, cinemas, teatros, aeroportos e rodoviárias; e,
4. não tendo acesso a água e sabão, usar álcool em gel a 70% (setenta por cento);
 - b) não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos e outros utensílios;
 - c) evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca sem que as mãos não estejam higienizadas;
 - d) proteger a boca e o nariz com um lenço de papel, descartando-o logo após o uso ou com o braço ao tossir ou espirrar; e,
 - e) reforçar a higienização das mãos após o contato com notas, moedas e aparelhos celulares.

Art. 4º. O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA fica autorizado a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independentemente da sua natureza e que possuam circulação de pessoas;

Art. 5º. O transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus da Estância Turística de Campos do Jordão deverá promover a higienização dos veículos colocadas em circulação e à disposição da população em, no mínimo, quatro horários distintos, sendo dois deles realizados antes e depois dos horários de maior utilização desse serviço.

Art. 6º. A Secretaria de Educação deverá manter estrito contato com as escolas privadas mantidas no território do Município, orientando-as a cessar, da forma como prevista neste Decreto, as aulas por elas ministradas.

Art. 7º. O cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto não prejudica nem supre:

- I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto; e,
- II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação,

com efeitos a partir de 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 16 de março de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 16 de março de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais